



CONTRATO Nº. 253/2025/SES-MT.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90040/2025. ARP Nº 371/2025/SESAU/RR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/66290

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SERINGAS) PARA ATENDER AO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CPEI), CENTRAL DE IMUNOBIOLOGICOS, A REDE DE FRIO, - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO ATENDER OS 142 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****55872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 27.130.979/0001-79, Rua Gotardo Mazzarollo nº. 16, centro na Cidade de Barão deCotegipe - RS, CEP: 99740-000, telefone (54) 3523-2059 e e-mail openfarma@openfarma.com.br, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LUCAS ODY**, portador da Cédula de Identidade nº ***.049.039-6 SSP/RS e Cadastrado no CPF nº ***.054.650-85.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2025/66290**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 6.437/1977, de 20 de agosto de 1977 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – que estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49), quando aplicável; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicada subsidiariamente; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) – quanto à responsabilização objetiva de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública. Legislação Estadual (Mato Grosso); Portaria Conjunta SEFAZ/PGE nº 008/2018 – que trata da emissão da certidão conjunta de regularidade fiscal estadual; Normas e atos normativos internos vigentes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso ou da entidade demandante, quando aplicáveis. Normas Complementares: Protocolo ICMS nº 42/2009 – que trata da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica para operações com a Administração Pública; Regulamentos da ANVISA aplicáveis ao objeto (seringas com agulha acoplada), incluindo a RDC nº 185/2001, que trata do registro de produtos para saúde, e a RDC nº 222/2018,

Página 1 de 17

Palácio Painguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.



CLAUDIO LUCAS
ODY:029054650
85

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
ODY:02905465085
Data: 2025.12.12
10:35:59 -03'00'

que regula a gestão de resíduos de serviços de saúde; Resolução CONAMA nº 446/2014 – que estabelece diretrizes para a logística reversa de resíduos perigosos, aplicável ao descarte de seringas; Instruções normativas e orientações técnicas da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) e do Programa Nacional de Imunizações (PNI/MS), quando aplicáveis ao objeto da contratação; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 371/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 90040/2025, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU/RR), que regula as especificações técnicas, quantitativos e condições da adesão pela SES-MT. Serão aplicáveis, subsidiariamente, os princípios gerais da Administração Pública constantes do art. 37 da Constituição Federal, os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos e as demais normas que regulam a execução contratual, incluindo aquelas vinculadas à responsabilidade civil e penal do contratado, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: A presente adesão à ARP nº 371/2025 será regida, no que couber, pelas normas gerais e específicas da Administração Pública brasileira, notadamente pelas seguintes legislações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “Aquisição De Materiais De Consumo (Seringas) Para Atender Ao Programa Estadual De Imunização Do Estado De Mato Grosso (CPEI), Central De Imunobiológicos, A Rede De Frio, - Centro De Distribuição E Armazenamento Da Vigilância Em Saúde Do Estado De Mato Grosso, Visando Atender Os 142 Municípios Do Estado De Mato Grosso”.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 90040/2025 - ARP Nº 371/2025/SESAU/RR; (b) o Termo de Referência nº 021/2025/CPEI/SUVSA/GBAVS/SES-MT – 1º Retificação; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1 Aquisição de seringas descartáveis com agulha acoplada, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 371/2025, gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, originada do Pregão Eletrônico nº 90040/2025, Processo SEI nº 20101.005447/2025.19, para atender às demandas da Rede de Frio Estadual da SES/MT. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	0015956	seringa de polipropileno transparente 03 ml material: polipropileno transparente. capacidade: 3 ml. tipo de bico: bico central luer lock tipo de vedação: êmbolo de borracha. adicional: graduada e numerada. tipo de agulha: c/ agulha 13 x 4,5 (26g	UNID.	150.000	R\$ 0,19	R\$ 28.500,00





		1/2"). estéril e descartável.				
05	0015970	seringa de polipropileno transparente 03 ml material: polipropileno transparente. capacidade: 3 ml. tipo de bico: bico central luer lock tipo de vedação: êmbolo de borracha. adicional: graduada e numerada. tipo de agulha: c/ agulha 20 x 5,5 (24g 3/4"). estéril e descartável.	UNID.	678.788	R\$ 0,19	R\$ 128.969,72
11	0015955	seringa de polipropileno transparente 03 ml material: polipropileno transparente. capacidade: 3 ml. tipo de bico: bico central luer lock. tipo de vedação: êmbolo de borracha. adicional: graduada e numerada. tipo de agulha: c/ agulha 25 x 7 (22g 1"). estéril e descartável.	UNID.	300.000	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00
15	0015944	seringa de polipropileno transparente 05 ml material: polipropileno transparente. capacidade: 5 ml. tipo de bico: bico central luer lock. tipo de vedação: êmbolo de borracha. adicional: graduada e numerada. tipo de agulha: c/ agulha 25 x 7 (22g 1"). estéril e descartável.	UNID.	475.000	R\$ 0,21	R\$ 99.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 311.219,72	

2.2. Dá-se ao termo de contrato o valor total de R\$ 311.219,72 (trezentos e onze mil duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. Local de execução e horário de entrega: O objeto deverá ser entregue na Centrais da Rede de Frio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, situado à Rua: Antônio Dorileo número 470 CEP: 78085-230 - Bairro CoopHEMA, Telefone: (65) 3613-5318, em dia e horário de expediente (segunda a sexta-feira – 08h00 às 17h00 horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais. Em conformidade com a ARP nº 371/2025.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** A empresa deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato;
- 4.2.** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 4.3.** Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e autorização, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- 4.4.** O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 9.2.1** do Termo de Referência, é exclusivamente da Contratada;
- 4.5.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.
- 4.6.** Os objetos contratados poderão ser entregues por etapas, através de cronograma, conforme conveniência e necessidade da Administração, conforme descrição no instrumento contratual, conforme exigido na ARP nº 371/2025.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material objeto deste Contrato deverá:

- 5.1.1.1** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 5.1.1.2** Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;
- 5.1.1.3** Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 5.1.1.4** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente a (Especificação do objeto e estimativa de quantidades);
- 5.1.1.5** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do(a) Gestor(a) da Pasta.

5.1.1.6. DA TROCA DE MARCA E/OU ESPECIFICAÇÃO, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.1.1.6. A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.1.1.7 A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do **Parecer Técnico**, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.1.1.8 Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

5.1.1.9 Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida ao setor de Cotação – SES/MT, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Condições de Recebimento

6.1 O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2 A empresa CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, via e-mail: cpei@ses.mt.gov.br, o dia previsto para a entrega no endereço especificado no subitem 3.1 (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3 PROVISORIAMENTE:

De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da **Comissão de Recebimento da Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização – CPEI/SES-MT**, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

6.4 DEFINITIVAMENTE:

6.4.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.4.2. Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequente aceitação;

6.4.3. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do(a) Gestor(a) da Pasta;

6.4.4. O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.5 Os itens do objeto deste Contrato serão recusados:

No todo ou em parte, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Termo de Referência ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção, devendo o mesmo ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo(a) Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CPEI/SES-MT, com ciência do(a) Gestor(a) do Processo;

Será lavrado TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.6 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas Condições de Recebimento.

6.7 Os itens do objeto de origem estrangeira deverão conter em suas embalagens as informações em português (Brasil), para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/OU VALIDADE

7.1 O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

7.2 Será aceita a entrega dos itens com no mínimo 6 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO, conforme Termo de Referência, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias corridos antes que a validade expire;

7.3 Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

7.4 Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação, da proposta vencedora e das disposições do Contrato.

8.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.

8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de má execução, até a efetiva entrega dos insumos no endereço estipulado no subitem 3.1 deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho.

8.4 No descritivo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas realizadas por transportadoras.

8.5 Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer insumo que vier a apresentar avaria no ato da entrega, ou que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.

8.6 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização – CPEI/SES-MT** e da Comissão de Recebimento de Material, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato.

8.7 Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato.

- 8.8** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem da execução do objeto deste instrumento.
- 8.9** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.10** As solicitações de prorrogação de prazo de entrega ou de troca de marca somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos subitens 4.2 e 5.2 deste Contrato.
- 8.11** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**.
- 8.12** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições do Contrato.
- 8.13** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.14** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos insumos no endereço estipulado no subitem 8.1 do Termo de referência sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 8.15** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.16** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer insumo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 8.17** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 8.18** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 8.19** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.20** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.21** Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos subitens deste Contrato;
- 8.22** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SES/MT.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato.

9.1 Receber o objeto deste Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.2 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.3 Não permitir o recebimento do objeto em desacordo com o preestabelecido.
- 9.4 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e o devido atesto do Fiscal do Contrato e da Comissão de Recebimento na Nota Fiscal.
- 9.5 Providenciar, junto à CONTRATADA, a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de todo e qualquer material e/ou serviço que vier a apresentar avaria, defeito ou que estejam em desacordo com o descrito no Termo de Referência no ato da entrega.
- 9.6 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.
- 9.7 Analisar a solicitação da CONTRATADA referente à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ou serviço deste Contrato, em caso de deferimento.
- 9.8 Providenciar, junto à **Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização – CPEI/SUVSA/SES-MT**, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais, para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração.
- 9.9 Providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.
- 9.10 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.11 Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140da Lei federal nº 14.133/21;
- 9.12 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.13 Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.14 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.15 Providenciar, junto à CONTRATADA substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material e/ou serviço, que vier apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 9.16 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.17 Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, em caso de deferimento.
- 9.18 Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para administração;
- 9.19 Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínima 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, Como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação gera, observando-se O exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento,



determinando O que for necessário £1 regularizagéo das falhas observadas, conform prevé O art. 117 do Lei nº 14.133/2021,

10.2 O Fiscal de Contrato dove ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que n50 seam diretamente subordinados é unidade ou a outros setores responsáveis pea elaboraeéo ou gerência do contrato a ser tiscalizado, no respective Secretaria ou Orgio de Gestio,

10.3 Na hipótese doimpossibilidade de atendimento do dispositive acima, a nomeagio do servidor deve ser precedida da devida justificativa,

10.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fur dado conhecimento técnico atinente ao servigzo executado ou veiculo adquirido, especialmente nos cases que versarem sobre servigos e/ou produtos de natureza nos comuns;

10.5 E dover do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cad fatura, a analise de documentos atinentes 8 regularidade de registry e conformidades quanta as responsabilidades tributaries, previdenciarias, trabalhistas, assisi Como, quaisquer outros documentos exigidos do CONTRATADA no instrumento contratual,

10.6 Uma vez Hnalizada a execucao do contrato e tendo side devidamente atestado a regular entrega dos veiculos adquiridos, O Fiscal do Contrato devera emitir, nests case, O ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, conforms ANEXO II, do Termo de Referência, sendo considerado, nesse ac, ccncluidas as atividades do fiscal frente ac respective cntrato,

10.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com iguana finalidade, declarar neste ato que O service ou material a que se refere for satisfatoriamente prestado ou integralmente fomecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual,

10.8 O ateste equivocado quanta a qualidade e condicões de entrega do veiculo ou prestacao do service, bem Como a emissary do Atestado de Recebimento de Material Definitive ou O Atestado de Realizacao dos Services Definitives, acima mencionados, constitute ato passive de responsabilizacao do servidor, nos terms da legislacao em vigor,

10.9 A nomeacao de servidor pUblico para a execucao das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incises III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitute obrigacao inerente a atividade do servidor pUblic, notadamente O dever de exercer com zelo e dedicacao as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem Como, O cumprimento de orders superiores, nao caber do alegacao de recuse a designacao, excetc quando se tatar de atc manifestamente legal,

10.10 Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZACAO sao aqueles constants em legislacao vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os Contratados/Licitantes sujeitam-se is regress e condições estabelecidas no Termo de Referência, nest Contrato e no Edital. Em case de responsabilizagio administrative seguirio os terms dos Artigos 155 a 163 do Lei nº 14.133/21 sem prejuizo de denis providências administrativo cabiveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar cause à inexecução parcial do contmto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Página 9 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

CLAUDIO LUCAS
ODY:029054650
85

Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUCAS
ODY:02905465085
Dados: 2025.12.12
10:42:11 -03'00'



VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1. I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 incises de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pela infrações administrativas previstas nos subitens do item 11.1 incises "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observada as regras estabelecidas em Lei, a aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do Órgão/entidade,

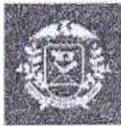
d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do item 11.1. incises "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento,

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 incises "II, III, IV, V, VI e VII" decide que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do item 11.2, alíneas c) e c.1.

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além do perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente,

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.



11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação e reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 meses, **com início em 19/12/2025 e término em 18/12/2027**, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, PARECER 202/2024 PGE/GAB/ADJ/CA (EP. 12238637), OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2024/SESAU/GABINETE/NPSESAU (EP. 12497357) e Ofício Nº 2421/2024/8ESAU/CGAN (EP. 14749920).

12.3. Ressalta-se que as fases de um processo licitatório são diversas e complexas em sua execução, promovendo efeito direto no tempo de aquisição e, consequentemente, no abastecimento das Unidades de Saúde, conforme Ofício NO 62/2022/SESAU/CSL (5352586), o qual demonstra que o prazo de realização dos procedimentos licitatórios (fase interna e externa) varia de 6 meses a 19 meses.

12.4. Considerando que os procedimentos licitatórios movimentam o aparato administrativo e, portanto, geram custos consideráveis à Administração, além de possuírem tempo de tramitação significativo, devido às etapas legais necessárias, a utilização da contratação plurianual é uma estratégia fundamental para a redução do tempo e dos custos licitatórios, o que vai ao encontro do princípio da economicidade, previsto no art. 49 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Ademais, o lapso temporal entre as contratações, por vezes, pode provocar a interrupção do fornecimento dos itens e prejuízos aos usuários, ao passo que a contratação com prazo mais extenso possibilita mais agilidade, uma vez que os itens já estarão licitados e serão fornecidos conforme solicitados a empresa, em consonância com a necessidade administrativa, garantindo maior estabilidade e cobertura do fornecimento dos objetos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

- I) alterações Unilateral pela Administração, nos termos do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b",
- II) alterações por Acordo Entre as Partes, nos termos do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d",

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refer o Item 13.1 inciso I, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta,
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração,
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo,

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. Não haverá pagamento antecipado.

16.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

16.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

16.2.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Administração, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

16.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada.

16.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

16.4.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

16.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

16.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

16.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

16.5. Sendo o caso, a Administração efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

16.6. O pagamento será efetuado pela Administração em favor da Contratada em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da contratante.

16.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

16.8. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

16.9. A efetivação dos pagamentos não isentará a Contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

16.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

16.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada a Administração, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

16.12. Nos casos de aplicação de penalidade a Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

16.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização,

16.14. A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual,

16.15. Fica, expressamente, vedada a negociação pela Contratada dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à Contratada, eximindo-se a Administração de toda e qualquer obrigação assumida pela Contratada junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a Administração aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

16.15.1. A inobservância do item 8.15 acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.

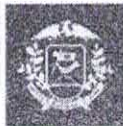
CLAUDIO
LUCAS
ODY:02905465
085

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
ODY:02905465085
Dados: 2025.12.12
10:43:16 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 74049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 14 de 17





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO

17.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 311.219,72** (trezentos e onze mil e duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.601**
- **AÇÃO (PAOE): 2522**
- **CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA: 33.90**
- **FONTE DE DESPESA: 16000000**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de ções estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada é data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de Contrato com o interregna mínimo de 1 (um) ano tendo Como base O Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada a data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregna mínima de 1(um) ano sera contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste,

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma nao possa mais ser utilizado, sera adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pea Legislação então em vigor,

19.5. Na ausência de previsão legal quanta ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste devera ser submetida a análise e aprovação do órgão competente do Administração Pública.

19.7. Quando a repactuação solicitada pea CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preeos ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte formula: $R = V \times I$, of de: R = Valor do reajustamento procurado, V = Valor contratual correspondente a parçels dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada, I = índice acumulado do período,

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, O CONTRATANTE pagaa a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença





correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Nos termos do art. 96, do Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o presente Contrato, não será exigida garantia contratual para a execução do objeto contratual.

20.2. A dispensa da exigência da garantia contratual se justifica pela busca de maior eficiência, inclusão de fornecedores menores, e adequação é natureza do contrato, sem comprometer a fiscalização e a execução contratual, que pode ser garantida por outros meios previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O preço definido no valor do Contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

21.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

12.2 Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

12.3 E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025.

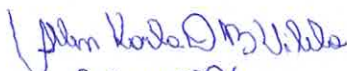

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário do Estado de Saúde

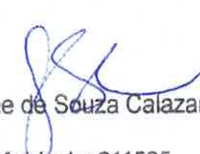
CLAUDIO LUCAS
ODY:02905465085

Assinado de forma digital por
CLAUDIO LUCAS
ODY:02905465085
Dados: 2025.12.12 10:45:27 -03'00'

CLAUDIO LUCAS ODY

Open Farma Comércio De Produtos Hospitalares Ltda


SES 350006


Lidiane de Souza Calazans

Matrícula: 211595
SES/MT

